



Orientações Consultoria De Segmentos
Operações de Devolução e Demais Créditos na Per/Dcomp

17/02/2017

Sumário

| | | |
|-------|---------------------------------------|----|
| 1. | Questão..... | 3 |
| 2. | Normas Apresentadas pelo Cliente..... | 3 |
| 3. | Análise da Consultoria..... | 3 |
| 3.1. | Decreto 7.212/2010..... | 3 |
| 3.2. | Manual Per/Dcomp..... | 5 |
| 3.2.1 | Fichas de Ressarcimento de IPI..... | 7 |
| 4. | Consulta RFB..... | 9 |
| 5. | Conclusão..... | 11 |
| 6. | Informações Complementares..... | 12 |
| 7. | Referências..... | 12 |
| 8. | Histórico de Alterações..... | 12 |

1. Questão

O cliente, apresentará a Receita Federal do Brasil (RFB), o pedido de ressarcimento dos créditos relativos ao IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) mediante utilização do Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

Questiona se na ficha “Notas Fiscais de Entrada/Aquisição”, constante de pasta “Crédito”, no item de “Ressarcimento de IPI”, deve ser apresentada as notas fiscais de devolução de vendas, mesmo esta operação tendo sido efetuada por pessoa física.

Outra questão é na ocorrência das informações a serem inseridas na PER/DCOMP na “**Ficha Notas Fiscais de Créditos Extemporâneos e Demais Créditos**”, nos casos **demais créditos**, referente a Crédito de IPI na aquisição de insumos, fornecidos por comerciante atacadista não contribuinte - Art. 227 do RIPI/2010.

Apresenta que o produto Datasul/TOTVS, ao apurar este crédito utiliza o programa RE0523, filtro na coluna K – Tipo de operação “Comércio”, em que a coluna BQ 0 Cód. Trib. IPI “Outros” para então somar os valores de IPI que constam na coluna BS – Valor IPI, o valor total do mês lançamos no OF0313 – Outros créditos.

Dúvida: No programa da PERDCOMP existe o layout R15 - **Ficha Notas Fiscais de Créditos Extemporâneos e Demais Créditos**, questiona se no ERP TOTVS-Datasul atende este layout e segundo testes da área de produto, não é necessário informar **nota a nota** e sim **apenas o valor total**. Cliente argumenta, que não tem sentido a Receita Federal ter inserido campos no leiaute para serem preenchidos as informações relativas a cada nota fiscal, deixando a opção como em branco.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Para elaboração deste posicionamento não foram apresentadas normas iniciais para análise.

3. Análise da Consultoria

A primeira fonte de consulta foi o Regulamento do IPI, nosso objetivo foi identificar quais operações são consideradas créditos para este tributo, a segunda foi o próprio manual de orientação da obrigação Per/Dcomp, ele apresentará as orientações necessárias das operações que devem ser declaradas no arquivo. Também encaminhamos uma consulta informal no Canal Fale Conosco RFB, pois não encontramos normas explícitas sobre o procedimento a ser adotada para os estornos de débitos decorrente das operações de devoluções.

3.1. Decreto 7.212/2010

Ao avaliar o RIPI/2010 identificamos que o Anexo, destinado a apresentar as estruturas de apuração de imposto, traz no item Demonstrativo de Crédito, todas as operações geradoras de crédito do imposto e apresenta no item 004 a informação de estorno de débito.

Decreto 7.212/2010 (RIPI/2010)

**CAPÍTULO IX
DO LANÇAMENTO**

Conceito

Art. 181. Lançamento é o procedimento destinado à constituição do crédito tributário, que se opera de ofício ou por homologação mediante atos de iniciativa do sujeito passivo da obrigação tributária, com o pagamento antecipado do imposto e a devida comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, observando-se que tais atos ([Lei no 5.172, de 1966, arts. 142, 144, 149 e 150](#), e [Lei no 4.502, de 1964, arts. 19 e 20](#)):

*I - compreendem a descrição da operação que lhe dá origem, a identificação do sujeito passivo, a descrição e classificação do produto, o cálculo do imposto, com a declaração do seu valor e, sendo o caso, a penalidade prevista; e
II - reportam-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e regem-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.*

[...]

Seção IV

Da Utilização dos Créditos

Normas Gerais

Art. 256. Os créditos do imposto escriturados pelos estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, serão utilizados mediante dedução do imposto devido pelas saídas de produtos dos mesmos estabelecimentos ([Constituição, art. 153, § 3o, inciso II](#), e [Lei nº 5.172, de 1966, art. 49](#)).

§ 1o Quando, do confronto dos débitos e créditos, num período de apuração do imposto, resultar saldo credor, será este transferido para o período seguinte, observado o disposto no § 2o ([Lei no 5.172, de 1996, art. 49, parágrafo único](#), e [Lei no 9.779, de 1999, art. 11](#)).

§ 2o O saldo credor de que trata o § 1o, acumulado em cada trimestre-calendário, decorrente de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento, tributado à alíquota zero, ou ao abrigo da imunidade em virtude de se tratar de operação de exportação, nos termos do inciso II do art. 18, que o contribuinte não puder deduzir do imposto devido na saída de outros produtos, poderá ser utilizado de conformidade com o disposto nos [arts. 268 e 269](#), observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Lei nº 9.779, de 1999, art. 11](#)).

Art. 257. O direito à utilização do crédito a que se refere o art. 256 está subordinado ao cumprimento das condições estabelecidas para cada caso e das exigências previstas para a sua escrituração neste Regulamento.

Em relação a composição do crédito relativo as aquisições de bens adquiridos de estabelecimentos comerciais atacadista, o RIPI permite o aproveitamento de 50% de crédito do IPI, sendo registrado o valor total do IPI creditado no RAIFI (campo 05 – Outros Créditos), relativos aos documentos que não tenha havido destaque deste valor na nota fiscal, conforme prevê o artigo 227 do RIPI/2010.

Art. 227. Os estabelecimentos industriais, e os que lhes são equiparados, poderão, ainda, creditar-se do imposto relativo a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, adquiridos de comerciante atacadista não contribuinte, calculado pelo adquirente, mediante aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto, sobre cinquenta por cento do seu valor, constante da respectiva nota fiscal ([Decreto-Lei no 400, de 1968, art. 6o](#)).

Apresentamos o modelo do livro Registro de Apuração do IPI, **anexo S do RIPI/2010**, que traz em tela parte do Demonstrativo de Créditos:

ANEXOS

| DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS | | | |
|--|-------|--------------------|-------|
| 000 - POR SAÍDAS PARA O MERCADO NACIONAL | | | |
| 010 - ESTORNO DE CRÉDITOS: | | | |
| | | | |
| 011 - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS | | | |
| 012 - OUTROS DÉBITOS: | | | |
| | | | |
| 013 - TOTAL | | | |
| APURAÇÃO DO SALDO | | | |
| 014 - DÉBITO TOTAL (= ITEM 013) | | | |
| 015 - CRÉDITO TOTAL (= ITEM 005) | | | |
| 016 - SALDO DEVEDOR (ITEM 014 - ITEM 015) | | | |
| 017 - SALDO CREDOR (ITEM 015 - ITEM 014) | | | |
| DISTRIBUIÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO | | | |
| DATA DE VENCIMENTO | VALOR | DATA DE VENCIMENTO | VALOR |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS | | | |
|---|--|--|--|
| 001 - POR ENTRADAS DO MERCADO NACIONAL | | | |
| 002 - POR ENTRADAS DO MERCADO EXTERNO | | | |
| 003 - POR SAÍDAS PARA O MERCADO EXTERNO | | | |
| 004 - ESTORNOS DE DÉBITOS | | | |
| | | | |
| 005 - OUTROS CRÉDITOS | | | |
| | | | |
| 006 - SUBTOTAL | | | |
| 007 - SALDO CREDOR NO PERÍODO ANTERIOR | | | |
| 008 - TOTAL | | | |
| OBSERVAÇÕES: | | | |
| | | | |

3.2. Manual Per/Dcomp

Outra fonte de pesquisa foi o manual da Per/Dcomp, com as orientações pertinentes a declaração de créditos:

Ficha Notas Fiscais de Entrada/Aquisição

Essa ficha será disponibilizada pelo programa, dentro da pasta "Crédito", quando da elaboração de Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou de Declaração de Compensação (retificadora) de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) apurados por estabelecimento filial ou por estabelecimento matriz contribuinte do IPI que não tenha sido:

1. objeto de reconhecimento judicial;
2. informado em processo administrativo anterior;
3. informado em outro Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Declaração de Compensação.

Deverão constar nessa ficha os dados referentes a todas as notas fiscais de entradas em relação as quais houve aproveitamento de créditos do IPI, não devendo dela constar as informações relativas às notas fiscais de entradas que não geraram créditos de IPI.

As informações dessa ficha poderão ser prestadas por meio da importação de arquivos, conforme leiaute constante do Ajuda – Instruções de Preenchimento – Pasta Instruções de Importação do programa PERDCOMP.

Caso o contribuinte opte por fazer o preenchimento manual, os campos da ficha serão disponibilizados após o acionamento do botão "Incluir", presente no canto superior direito da ficha, sendo eles os seguintes:

1) **CNPJ do Emitente:** Informar o nº de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do emitente da nota fiscal de aquisição.

Atenção! Quando se tratar de produto importado, o CNPJ a ser informado é o do estabelecimento importador emitente da nota fiscal de entrada relativa às mercadorias importadas.

2) **Nº da Nota Fiscal:** Informar o número da nota fiscal.

3) **Série/Subsérie:** Informar a série e subsérie da nota fiscal.

4) **Data de Emissão:** Informar a data de emissão da nota fiscal.

5) **Data da Entrada:** Informar a data de entrada no estabelecimento.

6) **CFOP:** Informar o CFOP relativo às operações de entrada no estabelecimento industrial. O CFOP informado será aquele atribuído pelo contribuinte à operação escriturada no Livro Registro de Entradas.

7) **Valor Total:** Informar o valor total das entradas, incluindo o valor do IPI.

8) **Valor do IPI Destacado:** Informar o valor total do IPI destacado na nota fiscal de aquisição.

9) **Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI:** Informar o valor total do IPI creditado no Livro RAIFI relativo à nota fiscal informada, mesmo que não tenha havido destaque desse valor na nota fiscal, como no caso de aquisição de bens adquiridos de estabelecimentos comerciais atacadistas.

Uma vez preenchidos os campos acima relacionados, o contribuinte deverá acionar o botão "Ok", presente no canto superior direito da ficha, a fim de que os dados sejam incluídos na grade localizada na parte inferior da ficha.

Caso necessário, o contribuinte poderá cancelar o preenchimento em curso, mediante utilização do botão "Cancelar", localizado no canto superior direito da ficha.

Além disso, o contribuinte poderá excluir os dados relativos a uma nota fiscal já incluídos na grade, selecionando a linha correspondente e, em seguida, pressionando o botão "Excluir", localizado na parte superior direita da ficha.

Também realizamos testes com a inclusão manual de movimentos de devolução, o objetivo foi avaliar a aceitação das operações de devolução.

PER/DCOMP 6.1

Documento Ferramentas Ajuda

53.113.791/0001-22 05/10/2015 EMPRESA TESTE S/A

Ficha Notas Fiscais de Entrada/Aquisição

Identificação 53.113.791/0001-22 1º Trimestre/2015

| CNPJ do Emitente | Nº da Nota Fiscal | Série/Subsérie | Data de Emissão | Data de Entrada | Incluir |
|--------------------|-------------------|----------------|-----------------|-----------------|--|
| 53.113.791/0001-22 | 0000001 | 1 | 05/01/2015 | 05/01/2015 | <input type="button" value="Incluir"/> |

CFOP

1.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

| Valor Total | Valor do IPI Destacado | Valor do IPI Creditado no Livro RAIPI |
|-------------|------------------------|---------------------------------------|
| 1.000,00 | 100,00 | 100,00 |

| Ordem | CNPJ do Emitente | Nº da Nota Fiscal | Série / Subsérie | Data de Emissão | Data de Entrada | CFOP | Valor do IPI Destacado | Valor do IPI Creditado no Livro RAIPI |
|--------------|--------------------|-------------------|------------------|-----------------|-----------------|-------|------------------------|---------------------------------------|
| 1 | 53.113.791/0001-22 | 0000001 | 1 | 05/01/2015 | 05/01/2015 | 1.202 | 100,00 | 100,00 |
| TOTAL | | | | | | | 100,00 | 100,00 |

Em relação a composição de créditos relativas ao conjunto de fichas de Ressarcimento, elaboramos o preenchimento manual da PerDcomp para uma análise da validação, na ocorrência da falta de preenchimento das notas fiscais com a opção na escolha “Espécie de crédito” for “DEMAIS CRÉDITOS (2) diferentes de (1) - Extemporâneo e (3) - Crédito Presumido Lei nº 9.440/97

3.2.1 Fichas de Ressarcimento de IPI

Na elaboração de Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou de Declaração de Compensação (PerDcomp) de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) apurados por estabelecimento filial ou por estabelecimento matriz o contribuinte do IPI tem a “Ficha Livro Registro de Apuração do IPI no Período do Ressarcimento – Entradas (R11)” que relacionamento este registro R11 com as “Ficha Notas Fiscais de Créditos Extemporâneos e Demais Créditos (R15)”. A questão são as informações das notas fiscais, para o tipo ‘Demais Créditos’ no registro R15, deverá ou não ser preenchido o número do documento fiscal nas situações do aproveitamento de crédito de 50% conforme permite o art. 227 do RIPI/2010.

Fichas para exemplificação:

- a) “Ficha Livro Registro de Apuração do IPI no Período do Ressarcimento – Entradas (R11)”

PER/DCOMP 6.6

Documento Ferramentas Ajuda

53.113.791/0001-22 07/02/2017 Empresa Teste

Ficha Livro Registro de Apuração do IPI no Período do Ressarcimento - Entradas

Outubro/2016 Existe Movimento no Período? Sim

| CFOP | Operações com Crédito do Imposto | | Operações sem Crédito do Imposto | |
|-------|----------------------------------|---------------|----------------------------------|----------|
| | Base de Cálculo | IPI Creditado | Isentas ou Não Tributadas | Outras |
| 1.101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |

| CFOP | Base de Cálculo | IPI Creditado | Isentas ou Não Tributadas | Outras |
|--------------|-----------------|---------------|---------------------------|-----------------|
| 1.101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| TOTAL | | | | 1.000,00 |

Demonstrativo de Créditos

| | | | | | |
|----------------------------------|------|---------------------------------|--------|------------------------|--------|
| Por Entradas do Mercado Nacional | 0,00 | Por Entradas do Mercado Externo | 0,00 | Estorno de Débitos | 0,00 |
| Crédito Presumido | 0,00 | Créditos Extemporâneos | 0,00 | Demais Créditos | 100,00 |
| Saldo Credor no Período Anterior | 0,00 | Crédito Total | 100,00 | | |

De acordo com manual da Perdcomp o campo Demais Créditos traz a instrução:

12) **Demais Créditos:** Informar o valor dos créditos do IPI referentes a situações que não tenham sido contempladas nos campos anteriores, inclusive os valores escriturados a título de crédito presumido de IPI, como ressarcimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de que trata o inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997. As informações relativas aos quatro últimos campos serão feitas mediante o preenchimento dos mesmos, não devendo ser acionado o botão “Incluir”, destinado a habilitar os campos localizados acima da grade. Da mesma forma, a exclusão de valores já registrados será feita apagando-se o conteúdo do campo.

b) “Ficha Notas Fiscais de Créditos Extemporâneos e Demais Créditos (R15)”.

PER/DCOMP 6.6

Documento Ferramentas Ajuda

53.113.791/0001-22 07/02/2017 Empresa Teste

Ficha Notas Fiscais de Créditos Extemporâneos e Demais Créditos

Identificação 53.113.791/0001-22 4º Trimestre/2016

CNPJ do Emitente Nº da Nota Fiscal Série/Subsérie Data de Emissão Data de Entrada

CFOP

Valor Total Valor do IPI Destacado Valor do IPI Creditado no Livro RAIPi Espécie do Crédito

0,00 0,00 100,00 Demais Créditos

Período de Escrituração do Crédito

Decêndio Mês Ano

Outubro 2016

| Espécie de Crédito | CNPJ do Emitente | Nº da Nota Fiscal | Data de Entrada | Período de Escrituração do Crédito | Valor do IPI Destacado | Valor do Creditado no RAIPi |
|--------------------|------------------|-------------------|-----------------|------------------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Demais Créditos | | | | Outubro / 2016 | 0,00 | |
| TOTAL | | | | | | |

O manual da Perdcomp o campo Demais Créditos apresenta a instrução:

10) **Espécie do Crédito:** Informar se o crédito informado classifica-se como créditos “Extemporâneos”, “Demais Créditos”, ou “Crédito Presumido Lei nº 9.440/97”. No caso de “Demais Créditos”, os campos destinados a identificar o emitente, bem como os demais dados da nota fiscal, somente serão de preenchimento obrigatório caso o crédito tenha por lastro o referido documento. Em tratando-se de valores escriturados a título de crédito presumido de IPI, como ressarcimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de que trata o inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, preencha somente os campos **Valor do IPI Creditado no Livro RAIPI e Período de Escrituração do Crédito**.

Na interpretação do texto no próprio manual, afirma que o preenchimento obrigatório só se dará caso tenha o crédito referenciado por Lastro o referido documento. Neste caso a nossa interpretação o crédito decorrente o aproveitamento de 50% do IPI nas aquisições de comerciantes atacadista já é uma garantia de direito a crédito sendo facultativo a informação da Nota Fiscal. Entendemos que o lançamento por Lastro se dará a exemplo numa discussão judicial que na sentença o Juiz determina o crédito a empresa e este mediante a sentença favorável terá que emitir uma nota fiscal para a efetivação do crédito. Neste caso entendemos ser obrigatório a informação do documento fiscal.

Esta confirmação também consta no **próprio leiaute de importação**, conforme consta no manual no auto ajuda.

| PER/DCOMP 6.6 | | | | | |
|--|--|--------|-----|---------|-----------|
| Notas Fiscais de Créditos Extemporâneos e Demais Créditos - Tipo R15 | | | | | |
| Ordem | Campo | Início | Fim | Tamanho | Formato |
| 01 | Tipo | 1 | 3 | 3 | X |
| 02 | CNPJ do Declarante | 4 | 17 | 14 | CNPJ |
| 03 | CNPJ da Sucedida | 18 | 31 | 14 | CNPJ |
| 04 | CNPJ do Estabelecimento Detentor do Crédito | 32 | 45 | 14 | CNPJ |
| 05 | CNPJ do Emitente | 46 | 59 | 14 | CNPJ |
| 06 | Nº da Nota Fiscal | 60 | 68 | 9 | XN |
| 07 | Série/Subsérie | 69 | 71 | 3 | X |
| 08 | Data de Emissão | 72 | 79 | 8 | DATA |
| 09 | Data de Entrada no Estabelecimento Detentor do Crédito | 80 | 87 | 8 | DATA |
| 10 | CFOP | 88 | 91 | 4 | X |
| 11 | Valor Total | 92 | 105 | 14 | R+ |
| 12 | Valor do IPI Destacado | 106 | 119 | 14 | R+ |
| 13 | Valor do IPI Creditado no Livro RAIPI | 120 | 133 | 14 | R+ |
| 14 | Espécie do Crédito | 134 | 134 | 1 | CRED |
| 15 | Decêndio/Quinzena do Período de Escrituração | 135 | 135 | 1 | DECENDIO1 |
| 16 | Mês do Período de Escrituração | 136 | 137 | 2 | MM |
| 17 | Ano do Período de Escrituração | 138 | 141 | 4 | AAAA |
| 18 | Delimitador de Registro | 142 | 143 | 2 | EOL |

| Ordem | Observações |
|-------|---|
| 01 | Preenchimento obrigatório. Constante R15 |
| 02 | Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante |
| 03 | Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos. |
| 04 | Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ do Estabelecimento Detentor do Crédito informado na Ficha Novo Documento. |
| 05 | Preenchimento obrigatório se Campo 14 = "1 – Extemporâneo". Se Campo 14 = "2 – Demais Créditos", pode-se preencher com brancos. Se Campo 14 = "3 – Crédito Presumido Lei nº 9.440/97", preencher com brancos |
| 06 | Preenchimento obrigatório se Campo 14 = "1 – Extemporâneo". Se Campo 14 = "2 – Demais Créditos", pode-se preencher com brancos. Se Campo 14 = "3 – Crédito Presumido Lei nº 9.440/97", preencher com brancos. |
| 07 | Se Campo 14 = "1 – Extemporâneo" ou "2 – Demais Créditos", pode-se preencher com brancos. Se Campo 14 = "3 – Crédito Presumido Lei nº 9.440/97", preencher com brancos |

4. Consulta RFB

Apresentamos uma consulta informal a RFB com o objetivo de recebermos orientação exata sobre a questão apresentada. Mas, como demonstrado na resposta abaixo apenas orientações genéricas sobre o tema são esclarecidas por este canal. Caso o contribuinte tenha alguma dúvida específica deverá apresentar consulta formal.

De: FaleRFB10 [mailto:falerfb10_-_pagamentos@receita.fazenda.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 2 de outubro de 2015 14:47

Assunto: Re: Pagamentos - Pagamento com Erro

Prezado(a) Senhor(a),

Agradecemos a sua mensagem.

Informamos também que podem ficar comprometidas as respostas, por meio do Serviço Fale Conosco, nas seguintes situações:

1. Assuntos não listados no Fale Conosco; 2. Assuntos que exigem exame de documentação; 3. Assuntos e questionamentos que envolvem sigilo fiscal; 4. Questionamentos particulares que devem ser esclarecidos no atendimento presencial.

Conforme o Menu ajuda do Programa, Ficha Notas Fiscais de Entrada/Aquisição:

Essa ficha será disponibilizada pelo programa, dentro da pasta "Crédito", quando da elaboração de Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou de Declaração de Compensação

(retificadora) de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) apurados por estabelecimento filial ou por estabelecimento matriz contribuinte do IPI que não tenha sido:

1. objeto de reconhecimento judicial;
2. informado em processo administrativo anterior;
3. informado em outro Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Declaração de Compensação.

Deverão constar nessa ficha os dados referentes a todas as notas fiscais de entradas em relação as quais houve aproveitamento de créditos do IPI, não devendo dela constar as informações relativas às notas fiscais de entradas que não geraram créditos de IPI.

As informações dessa ficha poderão ser prestadas por meio da importação de arquivos, conforme leiaute constante do Ajuda – Instruções de Preenchimento – Pasta Instruções de Importação do programa PERDCOMP.

Caso o contribuinte opte por fazer o preenchimento manual, os campos da ficha serão disponibilizados após o acionamento do botão "Incluir", presente no canto superior direito da ficha, sendo eles os seguintes:

1) CNPJ do Emitente: Informar o nº de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do emitente da nota fiscal de aquisição.

Atenção! Quando se tratar de produto importado, o CNPJ a ser informado é o do estabelecimento importador emitente da nota fiscal de entrada relativa às mercadorias importadas.

2) Nº da Nota Fiscal: Informar o número da nota fiscal.

3) Série/Subsérie: Informar a série e subsérie da nota fiscal.

4) Data de Emissão: Informar a data de emissão da nota fiscal.

5) Data da Entrada: Informar a data de entrada no estabelecimento.

6) CFOP: Informar o CFOP relativo às operações de entrada no estabelecimento industrial. O CFOP informado será aquele atribuído pelo contribuinte à operação escriturada no Livro Registro de Entradas.

7) Valor Total: Informar o valor total das entradas, incluindo o valor do IPI.

8) Valor do IPI Destacado: Informar o valor total do IPI destacado na nota fiscal de aquisição.

9) Valor do IPI Creditado no Livro RAIPI: Informar o valor total do IPI creditado no Livro RAIPI relativo à nota fiscal informada, mesmo que não tenha havido destaque desse valor na nota fiscal, como no caso de aquisição de bens adquiridos de estabelecimentos comerciais atacadistas.

Uma vez preenchidos os campos acima relacionados, o contribuinte deverá acionar o botão "Ok", presente no canto superior direito da ficha, a fim de que os dados sejam incluídos na grade localizada na parte inferior da ficha.

Caso necessário, o contribuinte poderá cancelar o preenchimento em curso, mediante utilização do botão “Cancelar”, localizado no canto superior direito da ficha.

Além disso, o contribuinte poderá excluir os dados relativos a uma nota fiscal já incluídos na grade, selecionando a linha correspondente e, em seguida, pressionando o botão “Excluir”, localizado na parte superior direita da ficha.

Caso as informações não tenham sido suficientes, procure o plantão fiscal de uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

Para pesquisar os endereços e horários de atendimento acesse o endereço:

<https://idq.receita.fazenda.gov.br/contato/unidades-de-atendimento/unidades-de-atendimen>

to

*Atenciosamente,
Serviço de Fale Conosco
Secretaria da Receita Federal do Brasil*

5. Conclusão

Cientes que a operação de devolução de mercadorias refere-se a um movimento de estorno de débitos, consideramos a informação apresentada no anexo do RIPI/2010 e assumimos que o valor advindo de operação de vendas deve ser declarado na ficha de créditos.

Assim entendemos ser correto que todas as operações de mercadoria que oferecerem direito ao estorno do imposto devido devem ser declaradas no Per/Dcomp, bastando apenas serem condizentes com as operações e período declarado para restituição do valor do tributo.

Nos casos em que a devolução foi feita por pessoa física ou pelo mesmo documento de venda, o CNPJ a ser apresentado no campo CNPJ do emitente da Ficha de Notas Fiscais de Entrada/Aquisição será o do próprio contribuinte, que nestes casos é o real emitente do documento.

Em relação aos Demais Créditos informados nas Espécies de Créditos na Ficha Notas Fiscais de Créditos Extemporâneos e Demais Créditos (R15), os campos destinados a **identificar o emitente**, bem como os **demais dados da nota fiscal**, somente serão de preenchimento obrigatório caso o crédito tenha por lastro o referido documento. Desta forma entendemos que o preenchimento do campo é facultativo, podendo ser deixado sem informação nos casos da opção “Demais Créditos” oriundos do aproveitamento de crédito de IPI equivalente a 50% previsto no Art. 227 do RIPI/2010.

Caso o cliente não concorde com exposto, recomendamos procurar o plantão fiscal de uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

6. Informações Complementares

Não existe informações a serem complementadas.

7. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm
- <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp>
- <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>

8. Histórico de Alterações

| ID | Data | Versão | Descrição | Chamado |
|-----|------------|--------|---|---------|
| LSB | 05/10/2015 | 1.00 | Operações de Devolução na Per/Dcomp | TTJDBX |
| AM | 17/02/2017 | 2.00 | Operações de Devolução e Demais Créditos na Per/Dcomp | 494793 |